TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N:

OBJETO:contratação de empresa especializada, visando à execução futura de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de serviços de instalações elétricas e hidráulicas para a Guarnição de Aeronáutica de Belém, com fornecimento de material,sob demanda conforme necessidade do órgão.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas"; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES 1
SUMÁRIO 2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 6
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 6
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 8
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 8
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 9
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 9
7. CUSTOS DIRETOS 10
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 11
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 11
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 12
13. PROJETO EXECUTIVO 12
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 13
15. VISTORIA 14
16. SUBCONTRATAÇÃO 15
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 15
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 15
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 15
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 15
21. DA SUSTENTABILIDADE 16
NOTAS EXPLICATIVAS ..... Erro! Indicador não definido.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO ..... Erro! Indicador não definido.
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia ..... Erro! Indicador não definido.
1.2. Classificação como serviço comum ou especial ..... Erro! Indicador não definido.
2. REGIMES DE EXECUÇÃO ..... Erro! Indicador não definido.
2.1. Empreitada por Preço Unitário ..... Erro! Indicador não definido.
2.2. Empreitada por Preço Global ..... Erro! Indicador não definido.
2.3. Empreitada Integral ..... Erro! Indicador não definido.
2.4. Contratação Por Tarefa ..... Erro! Indicador não definido.
2.5. Contratação Integrada ..... Erro! Indicador não definido.
2.6. Contratação Semi-Integrada ..... Erro! Indicador não definido.
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado ..... Erro! Indicador não definido.
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes ..... Erro! Indicador não definido.
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. ..... Erro! Indicador não definido.
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA ..... Erro! Indicador não definido.
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS .. Erro! Indicador não definido.
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS ..... Erro! Indicador não definido.
7. CUSTOS DIRETOS ..... Erro! Indicador não definido.
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS ..... Erro! Indicador não definido.
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA ..... Erro! Indicador não definido.
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI. ..... Erro! Indicador não definido.
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ..... Erro! Indicador não definido.
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ..... Erro! Indicador não definido.
13. PROJETO EXECUTIVO ..... Erro! Indicador não definido.
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ..... Erro! Indicador não definido.
15. VISTORIA ..... Erro! Indicador não definido.
16. SUBCONTRATAÇÃO ..... Erro! Indicador não definido.
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO .... Erro! Indicador não definido.
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS ..... Erro! Indicador não definido.
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS ..... Erro! Indicador não definido.
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO ..... Erro! Indicador não definido.
21. DA SUSTENTABILIDADE ..... Erro! Indicador não definido.
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade .. Erro! Indicador não definido.
21.2. Da Especificação Técnica ..... Erro! Indicador não definido.

21.3. Da Minimização do Impacto ..... Erro! Indicador não definido.
21.4. Licenciamento Ambiental ..... Erro! Indicador não definido.
21.5. Dos Resíduos e Rejeitos ..... Erro! Indicador não definido.
21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal..... Erro! Indicador não definido.
21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos ..... Erro! Indicador não definido.
21.8. Da Acessibilidade ..... Erro! Indicador não definido.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui( ) OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA,sob a seguinte justificativa:

O Grupamento de Apoio de Belém tem sob sua administração diversas instalações prediais e para garantir a segurança e funcionalidade das suas edificações necessitam de um conjunto de ações corretas e periódicas essenciais para manter a vida útil de todos os seus sistemas.

A justificativa da necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de instalações elétricas e hidráulicas surge da importância crítica desses sistemas em edifícios e infraestruturas, as instalações elétricas são fundamentais para garantir o fornecimento seguro e eficiente de energia elétrica em uma edificação. Um sistema elétrico inadequado pode resultar em interrupções no fornecimento de energia, curtos-circuitos, incêndios e danos aos equipamentos, além de representar riscos à segurança dos ocupantes, além disso, as instalações hidráulicas desempenham um papel vital no fornecimento de água potável, bem como na coleta e tratamento de águas residuais, vazamentos ou problemas nas instalações hidráulicas podem causar desperdício de água, danos estruturais e, em casos extremos, contaminação da água, colocando em risco a saúde dos ocupantes.

A necessidade se dá em virtude dos referidos imóveis sofrerem influencia das fortes intempéries da nossa região demandando necessidade de manutenções corretivas, que irão corrigir os problemas conforme as falhas surjam. Assim como, manutenções preventivas, que se antecipa ao surgimento dos problemas minimizando o impacto estrutural e financeiro de possíveis falhas que possam dar sinais somente quando o problema estivesse muito grande.

Por tanto, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de instalações elétricas e hidráulicas é necessária para garantir o funcionamento adequado e seguro desses sistemas, evitando problemas que podem ser custosos em termos de reparos e danos à propriedade, bem como garantindo que o efetivo da Guarnição de Aeronáutica de Belém cumpra sua missão institucional a partir de um rápido reestabelecimento da segurança, habitabilidade, sustentabilidade e funcionalidade operacional das edificações.

Assim sendo, a Administração adotou em consonância com o Decreto Federal nº 11.462 e alinhada com a tendência mundial detectada nas administrações pública e privada, a política

de terceirizar serviços que não constituam atividade-fim das instituições, de modo a conciliar maior economicidade, eficiência, eficácia e efetividade no atendimento as demandas da Guarnição de Aeronáutica de Belém.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, ou seja, aqueles cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser aferido sem a necessidade de investigações pormenorizadas, possibilitando ao pregoeiro decidir com relativa facilidade acerca da aceitabilidade da proposta, atualmente entendidos como aqueles encontrados facilmente no mercado, e ainda, conforme demonstrado no Acórdão nº 188/2010, TC-029.558/2009-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.02.2010: 'ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital'.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

( ) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Justificativa:A escolha do regime de empreitada por preço unitário em um pregão eletrônico para serviços comuns de engenharia pode ser justificada por várias razões que envolvem transparência, competitividade, controle de custos e eficiência na execução do projeto. Abaixo, listo algumas justificativas para essa escolha:

Transparência: O sistema de empreitada por preço unitário oferece alta transparência, uma vez que os preços unitários para cada item de serviço são explicitamente declarados. Isso permite que todos os concorrentes, órgãos de controle e a população entendam claramente como os preços foram calculados, promovendo a confiança no processo de licitação.

Competitividade: A modalidade de empreitada por preço unitário estimula a competição entre os licitantes. Como os preços unitários são declarados separadamente para cada item de serviço, os licitantes têm a oportunidade de ajustar suas propostas de acordo com as características específicas de cada serviço, o que pode resultar em preços mais competitivos.

Controle de Custos: O regime de empreitada por preço unitário permite um maior controle de custos durante a execução do contrato. Os preços unitários servem como base para os pagamentos e permitem que a administração do contrato seja mais precisa, uma vez que os valores são claramente definidos para cada atividade.

Flexibilidade: A empreitada por preço unitário oferece flexibilidade na execução do projeto, permitindo ajustes conforme necessário. Se houver mudanças no escopo ou na quantidade de serviços a serem realizados, os preços unitários estabelecidos podem ser usados para calcular os ajustes necessários no contrato.

Avaliação de Desempenho: A modalidade de preço unitário permite avaliar o desempenho dos licitantes com base em seu histórico de execução de cada item de serviço. Isso pode ser útil para futuras contratações, ajudando a selecionar fornecedores com histórico de desempenho confiável.

Facilita o Controle Externo: A transparência dos preços unitários facilita o controle externo, permitindo que órgãos de fiscalização e auditoria avaliem facilmente a legalidade e a eficiência dos gastos públicos.

Redução de Riscos: Como os preços unitários são estabelecidos com base em critérios técnicos e de mercado, essa modalidade de licitação ajuda a reduzir riscos de sobrepreço e subpreço, proporcionando uma estimativa mais precisa dos custos envolvidos.

Em resumo, a escolha da empreitada por preço unitário em um pregão eletrônico de serviços comuns de engenharia pode ser justificada com base em sua capacidade de promover transparência, competitividade, controle de custos e eficiência na execução de projetos, além de estar em conformidade com a legislação aplicável. Essa modalidade oferece benefícios tanto para o órgão contratante quanto para os licitantes.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global/ empreitada integral, o Projeto Básico ( ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIUas subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Termo de Referência / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, ( ) RRT ou ( )TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ( ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso(*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Justificativa: No caso concreto, certifica-se que na fase de formação do processo destinado à obtenção dos preços, a Administração realizou a pesquisa de preços diretamente na Tabela SINAPI/PA mediante utilização da ferramenta Especializada na Lei 14.133, o OrçaFascio proporciona ao órgão público maior transparência, eficiência e conformidade legal no quesito obras e serviços de engenharia, assegurando os melhores resultados para a sociedade. Ressalta-se que o disposto na IN 65/2021 não se aplica a Obras e Serviços de Engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, desta forma, tendo em vista a natureza do objeto, e consequente impossibilidade gerencial e fática em relação a aplicação da IN 65/2021, restou à Administração efetuar a pesquisa com base apenas na referida tabela.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

(X) foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 6.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) Foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X)INSUMOSe (X) SERVIÇOS.

( ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS ou ( ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração,conforme simulaçãojuntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Esta Administração assegura que foram adotados os custos do regime tributário mais favorável à redução do valor global do empreendimento, e a metodologia utilizada para a obtenção do preço global de referência representa o valor mais vantajoso para a Guarnição e que os custos foram calculados com base nas opções tributárias disponíveis para o ramo de atividade que se pretende contratar.

Demonstrada que a utilização dos custos de referência com desoneração tributária foi devidamente esclarecida e fundamentada na vantajosidade do preço global de referência, nos termos previstos no art. 2º, VI, do Decreto n. 7.983, de 2013, ainda assim, segue em anexo o orçamento sem desoneração para comparação dos valores globais.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI:(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadaspara os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Seguro e garantia:(X) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Risco:( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Despesa financeira:( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Lucro: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte

justificativa:Não se fez necessária a aquisição de equipamentos para o bom funcionamento do sistema.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 12.

13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Vide Nota Explicativa n. 13.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Os serviços serão realizados por empresa especializada em engenharia que envolva execução dos serviços, o que só podem ser realizados sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacionalquanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil/Arquiteto e Urbanista/Tecnólogo em construção civil/Técnico Industrial: serviços de serviços de reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes;

A contratação de um Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista, Tecnólogo em Construção Civil ou Técnico Industrial é essencial para a realização de reformas, manutenções, complementações e alterações em edifícios já existentes devido à complexidade técnica envolvida nessas atividades. Esses profissionais possuem conhecimento especializado para avaliar as condições estruturais do imóvel, garantir a segurança das intervenções e assegurar que as modificações sejam realizadas de acordo com as normas técnicas e regulamentações legais. Além disso, a expertise desses profissionais permite a otimização de recursos, a escolha de materiais adequados e a implementação de soluções que atendam tanto às exigências técnicas quanto estéticas, garantindo a qualidade, durabilidade e sustentabilidade das edificações.

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, as quais representam a execução de pelo menos 10% dos quantitativos das parcelas de maior relevância, sendo estas os itens com valor individual igual ou superior a 4% do valor total do objeto

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:No caso concreto, por se tratar o objeto da futura contratação, da execução de serviços sem maiores complexidades técnicas, bem como os locais onde os mesmos serão realizados não apresentarem, grandes óbices no que se refere ao acesso, nem demandarem uma logística complexa na montagem de equipamentos e outros acessórios necessários à sua perfeita execução, a visita prévia ao local dos serviços por parte dos licitantes, antes da apresentação de suas propostas será FACULTATIVA.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou ( ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (1%) por cento sobre o valor total estimado da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( ) VEDADA ou (X) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será ( ) EXIGIDA ou (X) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

A dispensa da garantia de execução contratual pode ser justificada quando a natureza e o valor do contrato não apresentam riscos significativos para a administração ou para as partes envolvidas, e quando a contratada possui notório histórico de cumprimento de suas obrigações, demonstrando capacidade técnica e financeira comprovada. Além disso, a dispensa pode ser fundamentada na simplicidade do objeto contratado e na inexistência de requisitos legais específicos que exijam a garantia, evitando custos adicionais desnecessários para ambas as partes e favorecendo a economicidade e eficiência do processo contratual.

Vide Nota Explicativa n. 20.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Alessandro da Silva Serra – 1° TenQoconCiv
Chefe da Seção de Engenharia

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Justificativas Técnicas Relevantes
Data/Hora de Criação:	22/09/2026 19:49:36
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	b10647d7dab21af20261a6083c8d1af1
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALESSANDRO DA SILVA SERRA no dia 22/09/2026 às 17:12:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LIDIA BORGES AMBRÓSIO no dia 18/11/2026 às 23:52: 54 no horário oficial de Brasília.